



DECISÃO

Considerando as impugnações apresentadas pelas empresas VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO LTDA., constante da peça #85, e ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA. EPP, constante da peça #89, ambas protocoladas em 19/10/2026;

Considerando as manifestações técnicas apresentadas pela área demandante, constantes das peças #86 (2026-74881S) e #91 (2026-HG00LP), que analisaram individualmente os questionamentos formulados pelas impugnantes e concluíram pelo não acolhimento dos pedidos;

Considerando, ainda, os documentos complementares constantes das peças #90 e #92, que subsidiaram a análise técnica relativa às especificações dos microchips;

Considerando que as justificativas apresentadas demonstram a pertinência das exigências editalícias às necessidades da Administração, à natureza do objeto e às condições operacionais do Programa PET VIDA;

Esta Pregoeira **acolhe integralmente os fundamentos técnicos** apresentados pela área demandante, adotando-os como razões de decidir, nos seguintes termos:

I. Impugnação apresentada pela VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO LTDA.

Acolho os fundamentos constantes da manifestação técnica da peça #86, especialmente quanto à inexistência de exigência de propriedade ou disponibilidade prévia das unidades móveis como condição de habilitação, à contagem do prazo de cinco dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, à sistemática de planejamento prévio das rotas e à desnecessidade de estabelecimento de intervalo obrigatório entre os deslocamentos municipais.

Dessa forma, **conheço da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, julgo-a improcedente**, mantendo-se as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

II. Impugnação apresentada pela ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA. EPP

Acolho os fundamentos constantes da manifestação técnica da peça #91, especialmente quanto à justificativa técnica para a utilização de microchips com tecnologia NFC, à possibilidade de leitura por smartphones compatíveis, à continuidade e padronização tecnológica do Programa PET VIDA e à necessidade de execução integral da solução contratada.

Dessa forma, **conheço da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, julgo-a improcedente**, mantendo-se as especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, considerando que os argumentos apresentados pelas impugnantes foram devidamente analisados e esclarecidos pela área técnica, **decido pelo NÃO ACOLHIMENTO de ambas as impugnações**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026 e seus anexos, sem necessidade de retificação ou reabertura dos prazos do certame.

Assim, em cumprimento ao disposto no item 14.4 do Edital, que estabelece que, na hipótese de decisão pela improcedência da impugnação, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para ratificação ou alteração da decisão da Pregoeira, **encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e ratificação, ou alteração, da presente decisão.**

Após a manifestação da autoridade competente, retornem os autos a esta Pregoeira para adoção das providências cabíveis, especialmente quanto à divulgação das respostas às impugnações no sistema eletrônico e aos demais encaminhamentos necessários à continuidade do certame.

RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA
MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEAMA)
SECRET DE ESTAD MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS-SEAMA - SEAMA - SEAMA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA
MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEAMA)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 22/10/2026 15:20:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/10/2026 15:20:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEAMA) -
SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-RKNN20>